



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do inciso II do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Emenda Supressiva ao PL 07/2024, conforme abaixo:

Suprime-se da tabela constante no art. 1º do Projeto de Lei nº. 07, de 16 de fevereiro de 2024, o cargo de psicopedagogo, nos termos que segue:

“Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 04	Secretário de escola	Cedência e cadastro reserva.
Até 21	Auxiliar de cozinha	Licença saúde, servidores readaptados conforme orientação médica e cadastro reserva.
Até 10	Vigilante	Atender a demanda existente
Até 05	Motorista	Ocupando cargos de chefia e cadastro reserva.
Até 02	Psicólogo	Cadastro reserva.
	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO
Até 04	Carpinteiro	Atender a demanda existente e cadastro reserva.
Até 01	Fonoaudiólogo	Coordenação do CAEE.

Justificativa

Faz-se necessária a presente emenda supressiva para correção de erro formal apresentado no Projeto de Lei nº. 07, de 16 de fevereiro de 2024, tendo em vista que a necessidade da Administração Pública é apenas para cadastro de reserva.

Balneário Pinhal, 25 de março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Ver. Hans Leal Tassoni

PL

Ver. Geilson Pires dos Santos

PRD

Ver. Régis Alexandre da Silva Araújo

PDT

Vera. Paula Rejane de Lima Padilha

PDT

Aprovado por: *Carminidade*
25/03/2022
Secretaria(a)
Carminidade